



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO Nº 29/2017

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, com sede nesta cidade de Paraíso do Sul, na Av. Primeiro de Janeiro, nº 760, Centro, CEP 96.530-000, RS, inscrita no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84 representada pelo seu prefeito, o senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, portador do CPF 133.527.090-68, e da RG, nº 1012411854, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **ESCRITÓRIO CONTÁBIL ADVANCER S/C LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF 01.485.400/0001-05, sediada na Av. Júlio de Castilhos, 1546, Centro, Três Passos, RS, CEP 98.600-000, neste ato representada pelo seu administrador, ROGERIO LUIS ENGELMANN, inscrito no CPF/MF 493.039.020-68 e RG 8032117528 SSP/PC RS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, 1546, Ap. 01, Centro, Três Passos, RS, CEP 98.600-000 tem entre justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil prevista nas especificações da Proposta de Serviços elaborada em 18/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS.

Pelo objeto descrito na clausula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, após a entrega do Relatório Final de Preposição de Melhorias, Mudanças, Identificação de Situações Anormais, Melhorias no Gerenciamento e Controle dos Recursos Públicos Municipais destinados ao Hospital.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Administração: **55 – Serviço de Consultoria.**

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, ao Contador Rogério Luis Engelmann do Escritório Advancer da CONTRATADA, os documentos e informações, espaço e condições, necessários aos bons e rápidos andamentos dos serviços, ou para atender exigências da Proposta de Serviços de Consultoria, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na clausula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:

Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO ou seu pessoal, quando necessário a realização de serviços na sede do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação , distintas da sede do CONTRATANTE e do CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE PARAISO DO SUL, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- » Consultoria e Assessoria Contábil para fins de Renovação de Contrato com o Hospital do município de Paraíso do Sul.
- » Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;
- » Emitir Opinião sobre o Sistema de Informações Gerenciais do Hospital.
- » Analisar as Demonstrações Contábeis, Estatutos e Relatórios Gerenciais do Hospital.
- » Efetuar Visitas e Diligências ao Escritório Contábil do Hospital e do próprio Hospital
- » Analise e orientação na confecção de Manuais e Contratos com o Hospital.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá o prazo de **10 (dez) dias**, tendo início na assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – OUTROS PROFISSIONAIS.

Outros profissionais que a CONTRATANTE eventualmente desejar agregar ao trabalho da CONTRATADA, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA às cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo, Estado RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

PARAISO DO SUL, RS, 19 de Abril de 2017.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Escritório Contábil Advancer S/C Ltda - ME
Rogério Luis Engelmann
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.....

2ª.....